CÓDIGOS LOCAL	CÓDIGOS GERAL	TÍTULOS	DESPESA PARCIAIS	DESPESA TOTAL DA VERBA	DESPESA TOTAL DO PARAGRAFO	DESPESA EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
3		**§ 3.o — OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**					
3—2		**Conservação de Rodovias**					
3—2—0	8—82—1	Pessoal Variável					
		I — Mensalistas	7:200$000				
		II — Diaristas	8:000$000	15:200$000		15:200$000	
3—2—0	8—82—3	Material de Consumo					
		Aquisição de pedregulho, cal e areia		4:000$000		4:000$000	
3—3		**Reparações Diversas**					
3—3—1		Distrito da Sede					
3—3—1	8—89—1	Pessoal Variável					
		Diaristas		3:000$000		3:000$000	
3—3—1	8—89—3	Material de Consumo					
		Aquisição de cimento, cal e areia		1:000$000		1:000$000	
3—4		**Obras Novas**					
3—4—0	8—82—4	Construção de Rodovias					
		Construção de pontes nas estradas de Lavras, Barreiro e Monte Sião		4:700$000		4:700$000	
3—4—1	8—87—2	Construção de Próprios Públicos					
		Construção do Matadouro das Termas		14:000$000	41:900$000		14:000$000
4		**§ 4.o — SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERÊSSE COMUM COM O ESTADO**					
4—1		**Higiene**					
4—1—0		Serviço Estadual					
4—1—0	8—48—4	Contribuição do Município		1:200$000		1:200$000	
4—2		**Instrução Pública**					
4—2—0		Escolas Municipais					
4—2—0	8—33—0	Pessoal Fixo					
		Vencimentos da Professora do Bairro "Moreiras"		1:800$000		1:800$000	
4—2—0	8—33—2	Material Permanente					
		Aquisição de Carteiras e Mesas		1:300$000			1:300$000
4—2—0	8—33—3	Material de Consumo					
		Giz, lapis, cadernos e penas		100$000		100$000	
4—2—0	8—36—4	Serviço de Inspeção					
		Pagamento de condução para o Inspetor Estadual		300$000		300$000	
4—2—0	8—38—4	Auxílios Diversos					
		Para auxílio a instituições escolares		480$000		480$000	
4—4		**Departamento das Municipalidades**					
4—4—0	8—98—4	Contribuição do Município		2:000$000	7:180$000	2:000$000	
5		**§ 5.o — DÍVIDAS**					
5—2		**Dívida Flutuante**					
5—2—0	8—76—4	Para pagamento parcial		490$000			490$000
5—3		**Exercícios Findos**					
5—3—0	8—78—4	Para pagamento de eventuais contas de exercícios findos		200$000	690$000		200$000
6		**§ 6.o — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES**					
6—1		**Assistência Pública**					
6—1—0	8—28—4	Contribuições diversas					
		Para amparo da Maternidade e Infância . .		482$000		482$000	
6—2		**Diversões Públicas**					
6—2—0		Retretas Públicas					
6—2—0	8—38—4	Contribuição para retretas públicas		1:800$000		1:800$000	
6—3		**Auxílios Diversos**					
6—3—0	8—98—4	Contribuições e Auxílios					
		I — Sala Ambiente de Café	600$000				
		II — Contribuição de caráter cívico para as obras do monumento ao Duque de Caxias, a ser construido na Capital do Estado	300$000	900$000	3:182$000	900$000	
7		**§ 7.o — APOSENTADORIAS**					
7—2		**Contribuição para Previdência**					
7—2—0	8—91—4	Contribuição do Município para a Caixa de Aposentadorias e Pensões		600$000	600$000	600$000	
8		**§ 8.o — DESPESAS JUDICIAIS**					
8—1		**Executivos Fiscais**					
8—1—0	8—13—4	Percentagens e Custas					
		I — Percentagens	200$000				
		II — Custas	300$000	500$000	500$000	500$000	
9		**§ 9.o — DESPESAS DIVERSAS**					
9—2		**Acidentes do Trabalho**					
9—2—0	8—94—4	Indenizações por acidentes		1:000$000		1:000$000	
9—3		Despesas imprevistas		3:638$000	4:638$000	3:638$000	
9—3—0	8—99—4	**Eventuais**					
		TOTAL GERAL			110:000$000	91:010$000	18:990$000

Artigo 3.o — Êste decreto-lei entrará em vigor no dia 1.o de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 24 de dezembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles
João Baptista Gomes Ferraz.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 24 de dezembro de 1940.

Fausto Ricchetti,
Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.729, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1940.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 2.685, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

CAPÍTULO I

DA RECEITA GERAL

Artigo 1.o — A Receita Geral da Prefeitura Sanitária de Guarujá, para o exercício de 1941, é orçada em rs. 1:700:000$000 (mil e setecentos contos de réis) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação: